



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 86

Página 1 de 2



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.985/2022

DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA NOTA SUPER
LEGAL PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso
das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,
aprovou e sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pimenta Bueno o
"Programa Nota Super Legal Pimenta Bueno".

Parágrafo único. O programa mencionado no caput deste artigo
refere-se a campanha de incentivo à emissão de nota fiscal de serviço eletrônica
– NFS-e, por meio de sorteio de premiações aos tomadores de serviços que
indicarem seu CPF na Nota Fiscal do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Participarão do sorteio dos prêmios todos os tomadores de
serviço, pessoas físicas de serviços devidamente identificadas com número de
CPF, e-mail, endereço ou telefone registrados nas respectivas Notas Fiscais de
Serviço Eletrônicas - NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços registrados
no Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. Não serão consideradas as notas fiscais de serviço
eletrônicas eventualmente emitidas pelo prestador informado como tomador o
próprio emissor da nota.

Art. 3º Para efeito desta Lei será considerado tomador de serviços
exclusivamente o titular do CPF assim indicado na respectiva Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica - NFS-e.



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 86

Página 2 de 2



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**

Art. 4º O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS e do ISSQN e demais receitas próprias, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, pelo pagamento pontual e ou antecipação dos tributos municipais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio dos projetos de educação fiscal nas escolas e na realização de sorteios e premiações.

Art. 5º Será nomeada por Ato Executivo Municipal uma Comissão Organizadora, a qual competirá à coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios.

Art. 6º O Município é parte ilegítima para receber qualquer forma de reclamação por parte de terceiros interessados em casos de informações não atualizadas no cadastro do tomador de serviços junto a NFS-e.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, regulamentará a participação dos consumidores finais, a vigência dos programas, os prazos, a data do sorteio, as modalidades e os valores das premiações.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO